

Ofício-DIRET-2013/156

Fortaleza, 23 de maio de 2013

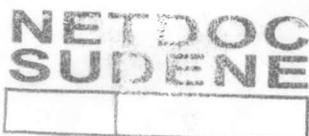
Ao Senhor
LUIZ GONZAGA PAES LANDIM
Superintendente
Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene
Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n
50.670-500 - Recife-PE

Assunto: Linhas Emergenciais FNE Seca 2012 - Solicitação de Ampliação de Orçamento

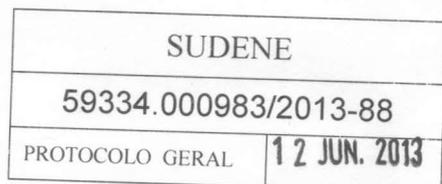
Senhor Superintendente,

- Encaminhamos ao vosso conhecimento, em anexo, a solicitação do BNB ao Ministério da Integração Nacional para a ampliação, em R\$ 400 milhões, do orçamento do Programa Emergencial para a Seca, à conta de remanejamento de recursos do FNE referentes a outros programas de financiamento, conforme o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Constitucional para o exercício de 2013.
- A suplementação de valores em questão, conforme solicitação encaminhada, é baseada tanto na demanda que se mantém forte devido à continuidade do fenômeno da seca, o que acaba por determinar a iminente exaustão dos recursos ora disponíveis, quanto na prorrogação, pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), do prazo para contratação de novas operações até 30 de dezembro do corrente exercício.
- Continuamos à disposição dessa Superintendência para prestar informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,




STÉLIO GAMA LYRA JÚNIOR
Diretor





SFR/SAAP
59650.001097/2013-9

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS**

SGAN 906, Módulo F, Bloco A, 1º Andar, Sala 101 – CEP 70.790-060 – Brasília-DF
Telefone: (61) 2034-5867 – Fax: (61) 2034-5488 // <http://www.integracao.gov.br>

Ofício nº 70 /SFR/MI

GAB/SUDENE
Recebido em 13/06/2013
08:00
Funcionário

Brasília, 5 de junho de 2013.

Ao Senhor
LUIZ GONZAGA PAES LANDIM
Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE
Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/nº 13º andar - Ala Nordeste – Engenho do Meio
50670-900 Recife – PE

Assunto: Proposta de alterações no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício 2013.

Senhor Superintendente,

1. Faço referência ao inciso IV, do artigo 8º, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, que estabelece para esse Conselho a competência de acompanhar e avaliar a execução do plano e dos programas regionais do Nordeste e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Regional de Desenvolvimento.
2. O Banco do Nordeste, por meio do Ofício-DIRET-2013/155, de 23 de maio de 2013, propõe a ampliação em R\$ 400 milhões do orçamento do Programa Emergencial para a Seca, à conta de remanejamento de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) referente a outros programas de financiamento, conforme o Plano de Aplicação dos Recursos do FNE para o exercício de 2013.
3. Nesse sentido, sugiro que a Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) encaminhe, para apreciação do Conselho, a proposta de alteração na Programação do FNE para 2013.

Atenciosamente,

SUDENE
Recebi em 13/06/13
As 09:15 horas.

Servidor(a)

JENNER GUIMARÃES DO RÊGO
Secretário

**NETDOC
SUDENE**
2013/05/10/13



RECEBI EM: _____
AS _____ HS
Assinatura _____

Maurilio Alves Barcelos
Diretor Substituto
DPN/SFR/MI

SUDENE
59334.000986/2013-11
PROTOCOLO GERAL 13 JUN. 2013

Ofício-DIRET-2013/155

Fortaleza, 23 de maio de 2013.

Ao Senhor
JENNER GUIMARÃES DO REGO
Secretário
Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais
Ministério da Integração Nacional
SGAN 906, Módulo F, Bloco A, 1º Andar, Sala 101
70.790-060 - Brasília-DF

Assunto: Linhas Emergenciais FNE SECA 2012 - Solicitação de Ampliação de Orçamento

Senhor Secretário,

1. O Programa Emergencial para a Seca 2012 foi criado com o objetivo de promover a recuperação ou preservação das atividades desenvolvidas por agricultores familiares, produtores rurais e empreendedores afetados pela seca ou estiagem, tendo sido até agora autorizado pelo Conselho Deliberativo da Sudene (Condel/Sudene) o orçamento de R\$ 2,75 bilhões de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).
2. Diante da importância desse Programa para a recuperação da capacidade produtiva e manutenção de postos de trabalho nos municípios atingidos, o Banco do Nordeste intensificou suas ações com vistas à expansão do número de beneficiários e da área atendida, tendo alcançado, na posição de 10.05.2013, o volume de R\$ 2.624,5 milhões, sendo R\$ 2.465,8 milhões em contratações; R\$ 145,0 milhões em propostas em carteira; e R\$ 13,7 milhões em propostas em elaboração para pronafianos.
3. Com as perspectivas de continuidade do fenômeno da seca, a pior dos últimos 50 anos, o Conselho Monetário Nacional (CMN) prorrogou o prazo para contratação de novas operações para 30/12/2013, conforme resoluções nº 4.214 e 4.215, ambas de 30.04.2013.



4. Diante do exposto, e considerando a continuidade dos efeitos da seca sobre a atividade produtiva da Região, sobretudo no Semiárido, observa-se que os recursos autorizados revelam-se insuficientes para atender a demanda por financiamento ao amparo desse Programa.

5. Nesse contexto, tendo em vista a iminente exaustão dos recursos aprovados e visando promover o suporte necessário de financiamento aos agricultores familiares e produtores rurais afetados pela seca ou estiagem, vimos propor a ampliação em R\$ 400 milhões do orçamento do Programa Emergencial para a Seca, à conta de remanejamento de recursos do FNE referentes a outros programas de financiamento, conforme o Plano de Aplicação de Recursos do FNE para o exercício de 2013.

6. Uma vez aprovada esta proposta, o Banco do Nordeste enviará à Sudene e ao Ministério da Integração Nacional versão atualizada da Programação do FNE 2013, contemplando os ajustes que se façam necessários nas projeções de aplicação de recursos do Fundo.

Atenciosamente,


STÉLIO GAMA LYRA JÚNIOR
Diretor

C/Cópia para:
Min. da Fazenda/Secretaria Adjunta de Política Econômica
SUDENE/Superintendência

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****RESOLUÇÃO Nº 4.214, DE 30 DE ABRIL DE 2013**

Estabelece novos prazos para reembolso e contratação da linha especial de crédito, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), para atender produtores rurais afetados pela seca ou estiagem na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), de que trata o MCR 4-7-1.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 e 30 de abril de 2013, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e § 4º do art. 8º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001,

RESOLVEU:

Art. 1º As alíneas “g” e “h” do item 1 da Seção 7 (Linhas de Crédito Transitória) do Capítulo 4 (Finalidades Especiais) do Manual de Crédito Rural (MCR) passam a vigorar com as seguintes redações:

“g) reembolso: estabelecido com base no cronograma físico-financeiro do projeto ou da proposta simplificada, conforme o caso, e na capacidade de pagamento do beneficiário, respeitado o prazo de até:

I - 8 (oito) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência, para as operações de que trata o inciso I da alínea “c”;

II - 5 (cinco) anos, incluído 1 (um) ano de carência, para as operações de que trata o inciso II da alínea “c”;" (NR)

“h) prazo de contratação: até 30/12/2013;"(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Antonio Tombini
Presidente do Banco Central do Brasil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2/5/2013, Seção 1, p. 22, e no Sisbacen.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

RESOLUÇÃO Nº 4.215, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Prorroga os prazos para a contratação das linhas especiais de crédito de investimento e de custeio para os agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) afetados pela seca ou estiagem na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), de que trata o MCR 10-19-7 e 9.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 e 30 de abril de 2013, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e § 4º do art. 8º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001,

RESOLVEU:

Art. 1º Os itens 7 e 9 da Seção 19 (Linhas de Crédito Transitórias) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR) passam a vigorar com as seguintes redações:

“7 -

f) prazo de contratação: até 30/12/2013;

.....” (NR)

“9 -

f) prazo de contratação: até 30/12/2013;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Antonio Tombini
Presidente do Banco Central do Brasil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2/5/2013, Seção 1, p. 22, e no Sisbacen.